



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 294, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Aprova normatização do Programa **Campus** como Laboratório Vivo da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 031/2023 deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de maio de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.022679/2022-44,

CONSIDERANDO o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação: Emenda constitucional Nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das **startups** e do empreendedorismo inovador;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a normatização do Programa **Campus** como Laboratório Vivo conforme o Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 15 de maio de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 294/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

NORMAS DO PROGRAMA CAMPUS COMO LABORATÓRIO VIVO

Capítulo I

Finalidade e Escopo Do Programa

Art. 1º O programa **Campus** como Laboratório Vivo tem como finalidade estimular e apoiar a experimentação e a aplicação de soluções inovadoras, sejam produtos, serviços, tecnologias ou modelos de negócio, desenvolvidas por empresas nascentes (**startups**) e empresas juniores, no âmbito dos **campi** da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 2º O programa **Campus** como Laboratório Vivo busca fortalecer o ecossistema de inovação e empreendedorismo da universidade por meio dos seguintes objetivos:

I - incentivar a implantação de soluções inovadoras geradas a partir do conhecimento científico e tecnológico criado e/ou disseminado na universidade;

II - autorizar temporariamente o uso de recursos físicos, informacionais, tecnológicos e humanos da UFRPE necessários para a implantação das soluções inovadoras nos **campi** da universidade;

III - diminuir os custos e o tempo de maturação de soluções inovadoras;

IV - fomentar e atrair parcerias e investimentos externos;

V - testar soluções que podem ser replicáveis e escaláveis;

VI - fortalecer o ecossistema de inovação e empreendedorismo;

VII - divulgar as soluções para o ecossistema de inovação e empreendedorismo local/regional; e

VIII - resolver problemas de interesse da universidade.

Art. 3º O escopo do programa **Campus** como Laboratório Vivo consiste em instituir o ambiente regulatório experimental (**sandbox** regulatório) da UFRPE, o qual é definido como o conjunto de condições especiais simplificadas para que as **startups** e empresas juniores participantes possam receber autorização temporária para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais nos **campi** da universidade, mediante o cumprimento de critérios, de limites e por meio de procedimento facilitado, conforme estabelecido por esta normativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 294/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

Parágrafo único. O programa **Campus** como Laboratório Vivo é alinhado com o conceito de cidades (e fazendas) inteligentes, o qual objetiva promover a sustentabilidade por meio da utilização de tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência e melhorar a vida das pessoas, garantindo o uso seguro e responsável de dados e das tecnologias da informação e comunicação.

Art. 4º A execução do programa **Campus** como Laboratório Vivo dispensa as regras definidas na normativa institucional de parcerias.

Capítulo II

Submissão das Propostas

Art. 5º A submissão de propostas ao programa **Campus** como Laboratório Vivo poderá ser realizada em qualquer momento, na modalidade de fluxo contínuo.

Parágrafo único. Os procedimentos de submissão e avaliação de propostas ao programa **Campus** como Laboratório Vivo deverão ser definidos por meio de Instrução Normativa específica do Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização, e Relações Institucionais - Instituto IPÊ.

Art. 6º As soluções submetidas ao programa **Campus** como Laboratório Vivo deverão ter caráter inovador e ser enquadradas prioritariamente, mas não limitadas, aos seguintes eixos temáticos:

- I - administração pública, governança e gestão;
- II - alojamento e alimentação;
- III - agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura;
- IV - água, esgoto, gestão de resíduos e descontaminação;
- V - artes, cultura, esporte e recreação;
- VI - construção;
- VII - economia e finanças;
- VIII - educação;
- IX - empreendedorismo e inovação;
- X - energia;
- XI - informação e comunicação;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 294/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

XII - meio ambiente;

XIII - mobilidade e acessibilidade;

XIV - saúde e serviços sociais; e

XV - segurança.

Art. 7º As submissões de soluções ao programa Campus como Laboratório Vivo poderão ser realizadas por empresas nascentes (**startups**) e empresas juniores, sozinhas ou em parceria, as quais deverão fornecer as seguintes informações e documentos:

I - eixo temático primário da solução;

II - projeto de implantação da solução, com prazo de vigência de até seis meses, prorrogável com limite de até doze meses, o qual deverá descrever explicitamente os recursos físicos, informacionais, tecnológicos e humanos da universidade necessários para a implantação da solução;

III - plano de trabalho, no qual deverão estar descritas as metas a serem alcançadas, as atividades a serem desenvolvidas, e o cronograma de execução;

IV - **link** da apresentação (**pitch**) da solução em formato de vídeo;

V - **campus** da UFRPE onde a solução será implantada; e

VI - carta de anuência do setor da universidade parceiro ou afetado pela iniciativa, caso haja.

Capítulo III

Avaliação e Seleção das Propostas

Art. 8º A avaliação das propostas submetidas ao programa **Campus** como Laboratório Vivo deverá ser realizada por um conselho gestor, designado e presidido pelo Reitor(a) da UFRPE, formado por representantes externos à universidade e pelos dirigentes dos seguintes setores:

I - Instituto IPÊ;

II - Núcleo de Empreendedorismo e Inovação - NEI/IPÊ;

III - Núcleo de Relações Institucionais - NURI/IPÊ;

IV - Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC;

V - Pró-reitoria de Planejamento e Gestão Estratégica - PROPLAN;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 294/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

VI - Instituto Menino Miguel - IMM;

VII - Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente - NEMAM;

VIII - Departamento de Logística e Serviços - DELOGS; e

IX - Secretaria de Tecnologias Digitais - STD.

Art. 9º As propostas selecionadas no programa **Campus** como Laboratório Vivo serão autorizadas a serem implantadas por meio de um Acordo de cooperação técnica celebrado entre a UFRPE e a **startup** ou empresa júnior proponente.

Parágrafo único. O instrumento jurídico para a implantação das soluções selecionadas no programa **Campus** como Laboratório Vivo deverá seguir o modelo padrão estabelecido e avaliado pela Procuradoria Jurídica da UFRPE, contendo os limites e as atribuições entre as partes.

Capítulo IV **Responsabilidades**

Art. 10. Ao conselho gestor do programa **Campus** como Laboratório Vivo cabem as seguintes responsabilidades:

I - reunir-se periodicamente para avaliar as submissões ao programa **Campus** como Laboratório Vivo, considerando as restrições legais, como as instituídas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

II - facilitar acesso aos recursos físicos, informacionais, humanos e tecnológicos da universidade, necessários para implantação e teste das soluções selecionadas no programa **Campus** como Laboratório Vivo;

III - avaliar periodicamente os resultados das soluções implantadas nos **campi** da universidade, bem como os relatórios de execução do objeto;

IV - avaliar solicitações de mudanças no projeto, incluindo prorrogação limitada a doze meses para o prazo máximo de execução do projeto;

V - suspender ou cancelar a autorização concedida à **startup** ou à empresa júnior contemplada no programa **Campus** como Laboratório Vivo, quando da não apresentação de informações solicitadas, apresentação de informações inverídicas, não cumprimento do projeto aprovado sem justificativa, bem como ocorrência de irregularidades;

VI - solicitar divulgação das soluções implantadas nos campi, bem como dos resultados obtidos, nos canais de comunicação oficiais da UFRPE;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 294/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

VII - promover evento anual de divulgação das soluções implantadas nos campi, em articulação com o ecossistema de inovação e empreendedorismo local/regional; e

VIII - recomendar a contratação pela UFRPE das soluções bem avaliadas e de interesse institucional, após o período de teste, por meio de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) a ser celebrado conforme normativa institucional específica.

Art. 11. Às **startups** e às empresas juniores com submissões selecionadas no programa Campus como Laboratório Vivo cabem as seguintes responsabilidades:

I - implantar a solução, conforme o projeto aprovado;

II - manter a solução em pleno funcionamento durante o período de teste;

III - apresentar informações e resultados obtidos pela solução implantada, quando solicitado pelo conselho gestor do programa;

IV - adequar o projeto durante o período de teste, se necessário, e solicitar aprovação ao conselho gestor do programa;

V - apresentar solução no evento anual promovido pelo conselho gestor do programa;

VI - informar ocorrências de problemas e reclamações dos usuários; e

VII - apresentar Relatório de Execução do Objeto (REO).

Art. 12. Ao Instituto IPÊ cabem as seguintes responsabilidades:

I - dar ampla divulgação aos interessados sobre a submissão de propostas ao programa Campus como Laboratório Vivo; e

II - manter atualizada uma vitrine digital das soluções implantadas nos campi, selecionadas no programa **Campus** como Laboratório Vivo, e divulgar nos canais de comunicação oficiais.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 13. A participação no programa **Campus** como Laboratório Vivo se encerra:

I - por decurso do prazo estabelecido para o período de teste;

II - a pedido formal do participante; ou

III - em decorrência de cancelamento da autorização, nos termos do inciso V do art. 10.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 294/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023).

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo conselho gestor do programa **Campus** como Laboratório Vivo.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 15 de maio de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE